



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

LANÇADO NO SIGA
FASE EXTERNA

em 14/12/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.092/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica – CNPJ sob o número 04.214.440/0001-00, com sede na Rua Octogonal, nº. 684, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães – BA, representada pelo Presidente **FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO**, brasileiro, inscrito CPF/MF nº 039.770.095-40, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **L V DOS SANTOS** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04, situada na Rua Clara Akama nº. 1482, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, através de seu (a) representante legal Sr. Ludario Vale dos Santos, inscrito no CPF nº. 945.869.425-68, residente e domiciliado na cidade de Luís Eduardo Magalhães/BA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 118/2021 e consequentemente no Pregão Presencial nº. 038/2021 e, em observância ao disposto nos termos da Lei **FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES**, e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente o Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10520/2002, no Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos que compõe o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

SUBCLÁUSULA (ÚNICA) — O regime de execução do presente contrato é indireto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Supervisionar a entrega dos materiais objeto do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- b) Permitir o acesso ao local da prestação dos serviços do pessoal da **CONTRATADA**, necessária à execução do serviço;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados.
- d) O pagamento somente será realizado mediante efetiva entrega do material solicitado.
- e) Os pagamentos ficam condicionados à prévia certificação quanto à qualidade dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas na Legislação aplicada:

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do contrato;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Fornecer os materiais dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da **CÂMARA MUNICIPAL**, em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- f) Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por sua culpa ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos,



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do contrato a ser firmado;

g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais prevista na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**, inclusive por danos causados a terceiros;

i) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

j) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços objeto deste Contrato;

k) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação;

l) Em nenhuma hipótese a **CONTRATADA**, poderá veicular qualquer publicidade ou informação citando a **CONTRATANTE** sem a prévia autorização da mesma;

m) Indicar uma pessoa hábil para contato direto com o gestor, a fim de resolver todas as questões referentes ao bom andamento do contrato;

n) Restaurar de imediato os serviços prestados, quando reclamado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

000512



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA REVISÃO

O objeto do presente Contrato será fornecido pelo preço global de R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CLASSIFICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8X1,4.	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 8,18	R\$ 40,90
2	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4X6,5.	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 8,18	R\$ 40,90
3	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4X4,0.	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 8,18	R\$ 40,90
4	ALMOFADA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6X3,8.	UNIDADE	5	CONSUMO	R\$ 8,18	R\$ 40,90
5	AGENDA PERMANENTE TIMBRADA FORMATO 15X21, CAPA / CONTRA CAPA; CAPA DURA, IMPRESSÃO 4X0 MIOLO - 200 FOLHAS EM SULFITE 75 GRS, 1X1 ACABAMENTO COM AIRÓ COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
6	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO 100X1, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 14,5X11, IMPRESSÃO 4X0 PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 3,65	R\$ 730,00
7	BLOCO DE ANOTAÇÕES, TIMBRADO 100X1, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 21X15, IMPRESSÃO 4X0 PAPEL SULFITE 75 GRS, COLADO NA CABEÇA E GRAMPEADO.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 4,10	R\$ 820,00
8	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO 50X2, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 16X11, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COPIATIVO, COLADO NA CABEÇA, GRAMPEADO, NUMERADO, PICOTADA A 1ª VIA	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 3,35	R\$ 670,00
9	BLOCO DE REQUISIÇÃO DE LAVAGEM 50X2, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO 16X11, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COPIATIVO, COLADO NA CABEÇA, GRAMPEADO, NUMERADO, PICOTADA A 1ª VIA.	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 3,35	R\$ 335,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

10	CALENDÁRIO DE MESA, BASE TAM 42X23CM, EM PAPELÃO, REVESTIDA NO PAPEL COUCHE 170GR, IMPRESSÃO 4X0, LAMINAÇÃO FOSCA FOLHAS EXTERNAS 26 PÁGINAS, TAM. 20X14CM, PAPEL COUCHÊ 210GR, IMPRESSÃO 4X4 ACABAMENTO EM WIRE - O, LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ UV LOCALIZADO (LAMINAÇÃO FOSCA E VERNIZ LOCALIZADO EM TODAS AS PÁGINAS) COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
11	CAPA PARA PROCESSO, FORMATO A4, TIMBRADO COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, PLÁSTICO TRANSPARENTE E FLEXÍVEL, RESISTENTE. MEDIDAS 520MM X 365MM (ABERTA) COM ABAS INTERNAS DE 145MM CADA, LOMBADA DE 25MM E BOLSA CANGURU NA PARTE FRONTAL, DO MESMO MATERIAL, COM MEDIDA DE 240MM NA LATERAL E 300MM DE ALTURA, COLADA NA PARTE INFERIOR E NOS LADOS, COM PRESILHA PLÁSTICA, 2 PINOS, COM CONTRA CAPA EM PVC.	UNIDADE	3000	CONSUMO	R\$ 9,00	R\$ 27.000,00
12	CARIMBO NUMERADOR SEQUENCIAL AUTOMÁTICO DE PÁGINAS, DE 0 À 12 REPETIÇÕES, ENTINTAMENTO AUTOMÁTICO, 6 DÍGITOS.	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 182,00	R\$ 1.820,00
13	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 6,4 X 4,0 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 40,00	R\$ 800,00
14	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 3,8 X 1,4 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 22,00	R\$ 440,00
15	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 4 X 6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 40,05	R\$ 801,00
16	CARIMBOS AUTOMÁTICOS, TAMANHO 7,6 X 3,8 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	20	CONSUMO	R\$ 25,02	R\$ 500,40
17	CARTÃO COMEMORATIVO, FORMATO 11 X 15,5 CM, PAPEL COUCHE BRILHO, 250 GRS, IMPRESSÃO 4X0, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	10000	CONSUMO	R\$ 0,09	R\$ 900,00
18	CARTÃO DE VISITA, FORMATO 5X 9 CM IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS, FRENTE E VERSO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMAÇÕES/FOTOS A	UNIDADE	20000	CONSUMO	R\$ 0,04	R\$ 800,00

000514



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

	CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.					
19	CARTÃO PARA IDENTIFICAÇÃO DE AUTORIDADES, BRANCO FORMATO 15,5 CM X 11 CM, EM PAPEL CARTÃO LISO, BRANCO, 300 GRS, CONTENDO AS SEGUINTE INFORMações, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO E SEU RESPECTIVO CAMPO PARA PREENCHIMENTO: AUTORIDADE, ENTIDADE, LOGO MARCA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	1000	CONSUMO	R\$ 0,17	R\$ 170,00
20	CARTILHA, FORMATO 15X21 CAPA E CONTRA. PAPEL COUCHE BRILHO COM VERNIZ LOCALIZADO 180 GRS, MIOLO EM PAPEL SULFITE 75GRS, 13 CADERNOS 52 PAGINAS 75 GRS IM. 4X1 ACABAMENTO LOMBADA, CANOA, GRAMPEADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES E INFORMações/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 12,35	R\$ 1.235,00
21	CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO COM PROTEÇÃO, FORMATO 8,5X 5,5 CM. IMPRESSÃO 4X4 EM PVC COM FOTO DADOS PESSOAIS, CARGO MATRICULA DO FUNCIONÁRIO E COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO.	UNIDADE	200	CONSUMO	R\$ 6,80	R\$ 1.360,00
22	ENCADERNAÇÃO CAPA DE PLASTICO, SIMPLES E COM ESPIRAL FORMATO FOLHA A4.	UNIDADE	100	CONSUMO	R\$ 2,00	R\$ 200,00
23	ENCADERNAÇÃO CAPA DURA FORMATO 21X30, COM TITULO DE IDENTIFICAÇÃO E TIBRE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	UNIDADE	400	CONSUMO	R\$ 18,00	R\$ 7.200,00
24	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 11,5 X16, IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 0,63	R\$ 315,00
25	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 20X28 IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 0,79	R\$ 395,00
26	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TAMANHO 23X11,5 IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 0,67	R\$ 335,00
27	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TIPO SACO, TAMANHO 24,5X18,5, IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 0,85	R\$ 425,00

000515



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

28	ENVELOPE BRANCO, TIMBRADO, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, TIPO SACO, TAMANHO 26X36, IMPRESSÃO 4X0, COM FACA, PAPEL OFFSET 150GR.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 1,17	R\$ 585,00
29	FOLDER, 21X30CM, IMP. 4/4, PAPEL COUCHE 210GR, 01 DOBRA, COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	1000	CONSUMO	R\$ 0,35	R\$ 350,00
30	LIVRETO DA LEI ORGÂNICA, FORMATO 21X15 CAPA E CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X1, PAPEL COUCHE 250 GRS, PLASTIFICADA - MIOLO 80 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1-ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	CONSUMO	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
31	LIVRETO DE REGIMENTO INTERNO, FORMATO 20X15 CAPA / CONTRA CAPA; IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250GRS, PLASTIFICADA- MIOLO 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1-ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	CONSUMO	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
32	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 101/2002 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E ALTERAÇÕES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 100 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	CONSUMO	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
33	LIVRETO DA LEI MUNICIPAL, Nº 592/2013 - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES. FORMATO 20X15 - CAPA/ CONTRA CAPA: IMPRESSÃO 4X0 (PAPEL COUCHE 300 GRS, PLASTIFICADA) MIOLO: 110 FOLHAS, PAPEL SULFITE 75 GRS, IMPRESSÃO 1X1, ACABAMENTO LOMBADA QUADRADA.	UNIDADE	150	CONSUMO	R\$ 12,50	R\$ 1.875,00
34	PANFLETOS INSTITUCIONAIS, FORMATO 21X30, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115 GRS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	8000	CONSUMO	R\$ 0,10	R\$ 800,00
35	PANFLETOS TIMBRADOS, FORMATO 21X15CM, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 115GRS, INFORMAÇÕES/FOTOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.	UNIDADE	8000	CONSUMO	R\$ 0,08	R\$ 640,00
36	PAPEL TIMBRADO COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, FORMATO A4, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL SULFITE 75GRS. OBS.: OS PAPEIS TIMBRADOS DEVEM SER ENTREGUES EM FORMATO DE RESMA COM 500 FOLHAS, PARA FACILITAR A CONTAGEM NO MOMENTO DA ENTREGA.	UNIDADE	100000	CONSUMO	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

37	PASTA DE APRESENTAÇÃO COM BOLSA, TIMBRADA COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO, FORMATO 31X48, IMPRESSÃO 4X0 PAPEL COUCHE 250 GRS.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 1,21	R\$ 605,00
38	PASTA DE APRESENTAÇÃO COM ORELHA, TIMBRADA COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO, FORMATO 31X48, IMPRESSÃO 4X0, PAPEL COUCHE 250 GRS.	UNIDADE	500	CONSUMO	R\$ 1,21	R\$ 605,00
39	TINTA PRETA PARA CARIMBOS AUTOMÁTICOS.	UNIDADE	30	CONSUMO	R\$ 10,00	R\$ 300,00
40	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 4X6,5 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
41	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 6,4X4,0 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
42	TROCA DE BORRACHA DOS CARIMBOS AUTOMÁTICOS TAMANHO 7,6 X 3,8 COM LOGO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES.	UNIDADE	10	CONSUMO	R\$ 10,00	R\$ 100,00
VALOR TOTAL: R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais)						

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

O objeto deste contrato será recebido por Comissão ou Setor (es) designados para este fim, da seguinte forma:

- Provisoriamente, no ato da entrega do objeto/serviço deste contrato nos locais especificados pela CONTRATANTE e da Nota Fiscal devidamente discriminada, em nome do órgão requisitante mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório.
- Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade e demais especificações, para efeito de testes e verificação da conformidade do bem com as exigências deste instrumento e da proposta, bem como consequente aceitação, procedendo-se observações, se necessário e, ainda, as disposições dos artigos 73 ao 76 da Lei 8.666/93.

 000517



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

c) O prazo para testes e recebimento definitivo será de 30 dias (já incluído o prazo para recebimento provisório), a partir da entrega do objeto pela CONTRATADA.

d) No caso do objeto ser entregue incompleto ou apresentar alguma desconformidade passível de ser sanada, o prazo de recebimento definitivo passará a contar na sua totalidade, a partir da correção da pendência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

A empresa contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis na Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães/BA no setor de compras, mediante prévia solicitação do setor responsável.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, até o **15º (décimo quinto) dia útil**, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, **compreendida nesses períodos a fase de ateste da mesma** – a qual conterà o endereço, o CNPJ, o número da Nota de empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto da contratação – em moeda corrente nacional, por intermédio da Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução do pagamento, a **CONTRATADA** deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES-BA**, CNPJ nº 04.214.440/0001-00.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **SIMPLES**, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a

execução dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento se cumpridas pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e legais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Contratante, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 29 de novembro até 31 de dezembro 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato será exercida pela Senhora Telma de Souza, conforme Portaria nº. 183, de 22 de setembro de 2021, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir, e avaliar a execução dos serviços objeto deste contrato, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67 da lei nº 8.666.1993 ,e suas alterações.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Não obstante ser a **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços (objeto do contrato), a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA** que é total e irrestrita em fornecimento do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

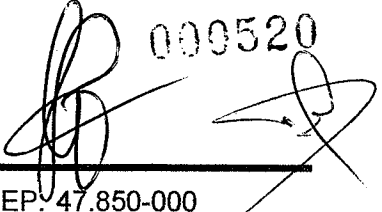
SUBCLÁUSULA QUARTA – Os serviços, objeto deste Contrato, deverão estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela **CONTRATANTE**, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa dos mesmos, bem como seu devido refazimento e/ou adequação, sem que caiba a **CONTRATADA** qualquer tipo de reclamação ou indenização.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da **CONTRATANTE** para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

 000520



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da empresa em celebrar o Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente a execução em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos ou no termo de contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) pelo atraso injustificado para o início da execução do objeto, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- e) pela inobservância dos prazos afetos à execução dos serviços, multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da contratação. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão/anulação unilateral do Contrato;
- f) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado na Nota Fiscal/Fatura ou do crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUARTA – As sanções previstas neste contrato são independentes ente si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Não será aplicada multa se, **justificadamente e comprovadamente**, o atraso na execução dos serviços advier caso furtuito ou força maior.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/1993, sempre por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A rescisão deste contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a contratada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

III – judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

SUBCLÁUSULA QUARTA – Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos praticados pela CONTRATANTE cabem recursos na forma prevista no art. 109, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos serão aplicadas as normas estabelecidas no Código Civil e Código de Processo Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato será o da Justiça Estadual da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA.

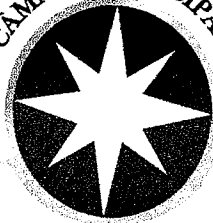
E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 29 de novembro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
FERNANDO CARNEIRO DE ARAÚJO
CONTRATANTE

000523

CÂMARA MUNICIPAL



LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

L V DOS SANTOS
LUDARIO VALE DOS SANTOS
CPF SØN N°. 945.869.425-68
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

marcela magalhães
CPF: 053.325.705 - 03

[Signature]
CPF: 865.376.295 - 99

LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

000524

EXTRATO DO CONTRATO Nº 092/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento e confecção de materiais gráficos, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 12 de novembro de 2021.

HORÁRIO: 08:30min (horário local).

DATA DE ASSINATURA: 29 de novembro de 2021.

CONTRATADA: **L V DOS SANTOS** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº. 11.820.320/0001-04, situada na Rua Clara Akama nº. 1482, Jardim Imperial, Luís Eduardo Magalhães/BA.

BASE LEGAL: DECRETO MUNICIPAL Nº. 971/2006, LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005 COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, PELA LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

TIPO: Pregão Presencial tipo menor preço global.

VALOR TOTAL: R\$ 71.000,00 (Setenta e um mil reais).

VIGÊNCIA: 29.11.2021 a 31.12.2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01.000 – Câmara Municipal

006 – Poder Legislativo

00 – Recurso Ordinário

1.031.006.2.001 – Gestão das Ações Legislativas

3.3.9.0.30.00.00 - Material de Consumo

Luís Eduardo Magalhães – BA, 29 de novembro de 2021.

SABRINI ARAÚJO GONÇALVES
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

000529